



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Comissão Temporária de Tomada de Contas

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS

Trata o presente processo de Tomada de Contas instaurada pelo Secretário de Estado de Fazenda por meio da Resolução SEFAZ Nº 205 de 15/03/2021, designando a esta Comissão Temporária de Tomada de Contas pela Resolução SEFAZ nº 203, de 03 de março de 2021, para apuração complementar dos fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano advindo ao erário, em decorrência dos resultados apresentados pela Investigação Preliminar instaurada no Processo nº SEI-040077/000121/2020, relacionado ao Processo nº SEI040077/000067/2020, para averiguar as circunstâncias, indícios de autoria e materialidade sobre as solicitações de pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2019 e executados pelo Tesouro Estadual.

1. ESCOPO DO TRABALHO

Para cumprimento da determinação do TCE, esta Comissão desenvolveu a presente Tomada de Contas em consonância com a Deliberação TCE nº 279, de 24 de agosto de 2017, e na análise dos fatos apontados nos Relatórios de Investigação Preliminar Nºs 2020.01/SEFAZ/CORRINT, de 16/09/2020, e 2020.02/SEFAZ/CORRINT, de 29/10/2020, que apuraram indícios de improbidade administrativa e danos ao Erário Público, relacionados à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Os fatos descritos nos Relatórios de Investigação Preliminar Nºs 2020.01/SEFAZ/CORRINT, de 16/09/2020, e 2020.02/SEFAZ/CORRINT, de 29/10/2020, delimitam-se na abrangência das solicitações de pagamento, em caráter excepcional, de despesas registradas em Restos a Pagar Processados - RPP efetivadas no exercício de 2019, tendo por parâmetros os dispositivos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 46.654, de 10 de maio de 2019, norma vigente no decorrer da realização dos pagamentos, e da Resolução SEFAZ nº 357, de 12 de dezembro de 2018; encaminhados exclusivamente pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

3. ACHADOS

Da análise do presente administrativo, verifica-se que as solicitações de pagamentos requeridas pela SEAP, foram realizadas pelo valor integral das despesas, não promovendo o registro contábil dos descontos, caracterizando a total desobediência ao disposto no item III do art. 5º do Decreto 46.654/2019 e o consequente prejuízo financeiro aos cofres públicos.

Corroboramos de igual modo pelo aprimoramento dos controles internos da SUBFIN, conforme relatado no item 8 do Relatório de Investigação Preliminar Nº 2020.01/SEFAZ/CORRINT, no que concerne às solicitações de pagamentos por ofício, em caráter excepcional, de despesas registradas em restos a pagar processados, serem promovidas pelas autoridades abrangidas pelo art. 82 da Lei Estadual nº 287/1979, com comprovação do respectivo ato de delegação de competência e estrita observância dos normativos vigentes alusivos à matéria.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No nosso entender, e se assim a Corte de Contas Julgar, não vislumbramos responsáveis por danos ao erário público no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, haja vista em nenhum normativo legal ser atribuído a esta Secretaria a responsabilidade de verificação dos dispositivos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 46.654, de 10 de maio de 2019, cabendo ao ordenador de despesas a correta instrução processual e os registros contábeis cabíveis. Entendemos que os atos de gestão praticados pelas autoridades ordenadoras de despesas no âmbito da SEAP, órgão detentor da obrigação de pagamento, devem ser apurados.

5. QUANTIFICAÇÃO DO DANO

Considerando a não aplicação de descontos sobre as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, pela SEAP, esta comissão considerou que o dano causado ao erário corresponde ao valor total dos descontos não registrados contabilmente, consoante o demonstrado no item 3.2 dos Relatórios de Investigação Preliminar Nº 2020.01/SEFAZ/CORRINT e Nº 2020.02/SEFAZ/CORRINT, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Dano Total em UFIR:

Ano pagamento	Valor	UFIR	Total UFIR
2019	15.541.719,79	3,4211	4.542.901,34

Valor Atualizado em Reais:

Total Dano em UFIR	UFIR 2021	Total Dano em Real
4.542.901,34	3,7053	16.832.812,35

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e tendo por base os elementos ora apontados, constantes neste processo de Tomada de Contas, esta Comissão Temporária de Tomada de Contas entende pela não ocorrência de dano ao erário no âmbito da SEFAZ.

Entendemos ainda que o Certificado de Auditoria, a ser emitido de acordo com a legislação vigente, deverá constar como de REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Esta Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial entende ainda que o dano ao erário apurado foi de R\$ 15.541.719,79, cujo valor atualizado até a presente data é de R\$ 16.832.812,35, sob a responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Eis o Relatório.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

David Lopes de Souza

ID Funcional 1931457-4

Presidente da Comissão

Daniela de Melo Faria

ID Funcional 4318621-1

Membro

Alexandre Emílio Zaluar

ID Funcional 4380871-9

Membro

Rio de Janeiro, 12 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **David Lopes de Souza, Subsecretário em Exercício**, em 13/05/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Emílio Zaluar, Coordenador**, em 13/05/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Melo Faria, Superintendente**, em 13/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16921864** e o código CRC **BA99DC76**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000052/2021

SEI nº 16921864

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br